

# DIREITOS HUMANOS E RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS: DIÁLOGO ENTRE LIBERDADE RELIGIOSA, RECONHECIMENTO E RESISTÊNCIA

Sandra Lúcia Aparecida Pinto<sup>1</sup>

Faculdade UNA Catalão, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i4.596>

Aceito em: 01.04.2026

**Resumo:** Este artigo analisa a relação entre direitos humanos, liberdade religiosa e religiões de matrizes africanas no Brasil. Apesar da proteção constitucional conferida à liberdade de crença e culto, tradições religiosas afro-brasileiras continuam sendo alvo de discriminação, violência simbólica e ataques materiais. A pesquisa examina como o racismo religioso se manifesta historicamente e quais são os limites do ordenamento jurídico brasileiro na proteção dessas tradições espirituais. Utiliza-se metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, dialogando com autores da teoria crítica racial, da sociologia da religião e dos estudos pós-coloniais. A análise demonstra que a intolerância religiosa dirigida às religiões afro-brasileiras está profundamente ligada ao legado do colonialismo, às hierarquias raciais e ao apagamento cultural. Conclui-se que a efetivação da liberdade religiosa exige não apenas garantias jurídicas formais, mas também políticas públicas de reconhecimento cultural, educação antirracista e valorização das tradições religiosas afro-brasileiras.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Liberdade Religiosa. Religiões Afro-Brasileiras. Racismo Religioso.

**Abstract:** This article aims to analyze the relationship between human rights and religions of African origin, emphasizing the historical and contemporary challenges faced by these traditions in Brazil. Using an interdisciplinary approach, drawing on theoretical foundations from law, sociology, and anthropology, it discusses the mechanisms of exclusion, prejudice, and religious violence, as well as the possibilities for the effective realization of religious freedom. The study also highlights case law and emblematic cases that demonstrate the challenge of ensuring guaranteed rights. It concludes that the full exercise of religious freedom for Afro-Brazilian religions depends on the deconstruction of historical stigmas and the institutional recognition of their cultural and spiritual specificities.

**Keywords:** Human Rights; Religious Freedom; Afro-Brazilian Religions; Religious Intolerance; Religious Racism.

<sup>1</sup> Mestra em Direito pela Faculdade Milton Campos. Bacharel em Direito pela Universidade FUMEC. Professora do Curso de Direito da Faculdade UNA Catalão. sandralucia.adv@gmail.com



## Introdução

Muito além de meros registros em catálogos de patrimônio cultural ou dados estatísticos, o Candomblé, a Umbanda e a Quimbanda, bem como outras religiões afro-brasileiras, pulsam como o coração da memória e da sobrevivência negra no Brasil. Essas tradições representam a vitória da ancestralidade sobre o apagamento colonial; são sistemas de vida onde o sagrado se mistura ao cotidiano, oferecendo abrigo e sentido a comunidades que, durante séculos, foram empurradas para as margens do reconhecimento social. Todavia, essa riqueza espiritual é confrontada diariamente por uma herança de ódio e perseguição que tenta, sem sucesso, desumanizar práticas que são, essencialmente, exercícios de liberdade e resistência.

Parte fundamental da formação histórica, cultural e simbólica da sociedade brasileira, as religiões afro-brasileiras foram introduzidas no contexto da diáspora africana e desenvolvidas em diálogo com diferentes matrizes culturais. Essas tradições, como o Candomblé e a Umbanda, estruturam sistemas próprios de conhecimento, ética, organização comunitária e produção de sentidos sobre o mundo. Para além do campo estritamente religioso, sua presença se manifesta na música, na linguagem, na culinária, nas festas populares e nas formas de sociabilidade que compõem o tecido social brasileiro. Nesse sentido, o estudo dessas religiões demanda abordagem interdisciplinar, capaz de articular perspectivas históricas, sociológicas, antropológicas e jurídicas, reconhecendo-as como expressões legítimas de produção de saber e como elementos constitutivos da identidade nacional.

O racismo deve ser compreendido não como um evento isolado ou excepcional em episódios de violência simbólica e física, na estigmatização social, na invisibilização institucional e em obstáculos ao pleno exercício da liberdade religiosa assegurada constitucionalmente. A literatura especializada tem evidenciado que essas práticas discriminatórias não se restringem ao âmbito individual, mas refletem desigualdades históricas que articulam religião, raça e poder no contexto brasileiro. Assim, analisar a presença dessas tradições e as barreiras enfrentadas por seus adeptos revela-se fundamental para a compreensão das dinâmicas contemporâneas de reconhecimento, direitos humanos e justiça social no Brasil.

Este artigo propõe discutir como os princípios dos direitos humanos, especialmente a liberdade religiosa, a igualdade e o respeito à diversidade cultural, se relacionam com as religiões de matriz africana, evidenciando os desafios de sua efetivação e os caminhos possíveis para a superação do racismo religioso.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, com base em revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental. Parte-se de referencial teórico situado nos campos dos direitos humanos, dos estudos pós-coloniais e da sociologia da religião, a fim de examinar criticamente a presença das religiões de matrizes africanas na sociedade brasileira e as violações de direitos que atingem seus praticantes.

O exame de obras clássicas e contemporâneas sobre estas religiões é articulado à análise de dispositivos constitucionais, normas infraconstitucionais e decisões judiciais, permitindo compreender como se estruturam, no plano jurídico e social, as dinâmicas de reconhecimento e violação de direitos. Trata-se, portanto, de uma pesquisa de natureza teórico-analítica, comprometida com a produção de conhecimento crítico acerca das dinâmicas de reconhecimento, resistência e liberdade religiosa no contexto brasileiro.

### **Direitos Humanos e liberdade religiosa**

Os direitos humanos são reconhecidos como universais, indivisíveis e interdependentes. Entre esses direitos, destaca-se a liberdade religiosa, assegurada por diversos instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e, no âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 5º garante o livre exercício dos cultos religiosos.

Entretanto, a letra fria da lei é insuficiente se não for capaz de romper as barreiras do medo. A efetividade desses direitos não reside na abstração jurídica, mas na coragem do Estado em garantir que um corpo negro possa vestir seu branco sem se tornar alvo de violência. Falar em liberdade religiosa sem considerar as feridas do racismo estrutural é ignorar a urgência de uma justiça que seja, de fato, para todos.

Isso significa reconhecer que o Estado deve ser, sim, laico, mas jamais indiferente. A laicidade não pode ser confundida com neutralidade passiva diante das desigualdades históricas que marcam determinadas expressões religiosas. Pelo contrário, exige uma postura ativa de compreensão das especificidades culturais, simbólicas e sociais de cada tradição. É dever estatal não apenas assegurar formalmente a liberdade de crença, mas promover condições concretas para que todas as religiões existam com dignidade, segurança e respeito. Isso implica enfrentar preconceitos enraizados, garantir políticas públicas inclusivas e assegurar que o direito ao culto não seja privilégio de alguns, mas realidade efetiva para todos, especialmente para aqueles historicamente marginalizados.

Ou seja, a compreensão dos direitos humanos e sua relação com a liberdade religiosa exige uma abordagem multidisciplinar, que articule fundamentos filosóficos, jurídicos e sociais. A liberdade de crença não pode ser analisada de forma isolada, desvinculada das desigualdades históricas e estruturais que marcam a sociedade brasileira, especialmente no que diz respeito às religiões de matrizes africanas.

### **Conceito de Direitos Humanos**

Os direitos humanos são entendidos como um conjunto de normas, princípios e garantias universais que visam proteger a dignidade humana em todas as suas dimensões. Conforme Bobbio (1992), os direitos humanos surgem historicamente em contextos de luta e resistência.

não são, portanto, concedidos de maneira automática, mas conquistados através de disputas sociais e políticas. Tratam-se de direitos históricos, progressivos e interdependentes. O autor ensina que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem para sempre. (BOBBIO, 1992. p. 5).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, estabelece em seu Artigo 18 que:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Esse dispositivo consagra não apenas o direito à crença, mas também à sua manifestação. Isso inclui o uso de símbolos, a realização de rituais, o acesso a espaços sagrados e a transmissão da tradição religiosa.

Contudo, como aponta Santos (2013), os direitos humanos muitas vezes refletem uma concepção eurocêntrica da dignidade humana. O autor argumenta que a concepção hegemônica de Direitos Humanos foi criada no Ocidente, baseada no liberalismo e no secularismo, o que tende a ignorar outras formas de dignidade humana, incluindo manifestações de religiosidade não ocidentais. Neste sentido, é necessário um esforço hermenêutico para ampliar a noção de direitos humanos de modo a contemplar a pluralidade cultural e espiritual dos povos africanos e afrodescendentes.

O autor argumenta que

a resolução ocidental moderna da questão religiosa é um localismo globalizado, ou seja, é uma solução local que, por via do poder econômico, político e cultural de quem a promove, expande o seu âmbito a todo o globo. A modernidade capitalista ocidental gerou muitos localismos globalizados, e a resolução da questão religiosa é talvez o mais frágil de todos. Nas regiões para onde foi transplantada, os territórios coloniais, a distinção entre a esfera pública e a esfera privada estava estritamente confinada às “pequenas europas”, às sociedades civis dos colonos e assimilados, e, portanto, sociedades civis totalmente racializadas e livremente manipuladas pelo poder colonial. Não surpreende que, findo o ciclo do colonialismo histórico, a distinção entre esfera pública e esfera privada tenha sido muitas vezes considerada um corpo estranho, tanto no plano político como no plano cultural, e que, aliás, essa “estranheza” se estenda muito para além da questão religiosa. (SANTOS, 2013, p. 34-35)

Portanto, essa “privatização” da questão religiosa, que o autor chama de resolução ocidental moderna, foi imposta ao resto do mundo através do colonialismo e da globalização econômica como se fosse a única forma civilizada ou racional de viver.

Pontue-se que a crítica à formulação teórica de Boaventura de Sousa Santos, no que se refere à chamada “privatização” da religiosidade, não representa adesão a perspectivas teocêntricas, bem como às tendências contemporâneas que defendem a centralidade normativa da religião na organização do Estado. Parte-se, ao contrário, do reconhecimento da laicidade como princípio estruturante da ordem constitucional e como garantia de pluralismo.

A divergência situa-se em outro plano. Questiona-se a forma como o autor identifica, no discurso ocidental dos Direitos Humanos, a tendência de enquadrar a religião como fenômeno estritamente privado. Tal enquadramento pode reduzir a complexidade das religiões de matrizes africanas, cujas práticas articulam dimensões comunitárias, culturais e identitárias. A crítica, portanto, dirige-se à utilização da questão religiosa como contorno ocidental dos Direitos Humanos, especialmente no delineamento da garantia do direito ao culto de tradições não hegemônicas. Não se trata de defender a participação institucional da Igreja no Estado, mas de problematizar os limites epistemológicos e jurídicos dessa leitura.

### Racismo religioso e intolerância

A intolerância religiosa no Brasil não é um fenômeno isolado ou meramente fruto da ignorância individual. Trata-se de uma prática social que se insere em uma estrutura mais ampla de opressão, fundada no racismo estrutural, na supremacia cristã e na negação da diversidade religiosa.

Quando essa intolerância se dirige especialmente às religiões de matriz africana, o termo mais preciso para descrevê-la é racismo religioso, pois atinge não apenas crenças, mas identidades étnico-raciais e modos de existência historicamente subalternizados.

Enfrentar a intolerância que golpeia as tradições de matriz africana exige mais do que tolerância; exige, como ensinam Luiz Rufino, Djamila Ribeiro e Kabengele Munanga, um mergulho profundo no reconhecimento de que o Brasil foi e é gestado no interior desses terreiros. Para Rufino (2019), o terreiro não é apenas um espaço de culto, mas um centro produtor de saberes vivos que desafiam a lógica colonial de que só a Europa produz conhecimento legítimo. Essa deslegitimação é, na visão de Munanga (2008), uma das faces mais cruéis do racismo brasileiro: ao rotular essas práticas como ‘inferiores’ ou ‘superstições’, o imaginário social tenta, na verdade, ferir a identidade e a humanidade do povo negro.

Djamila Ribeiro, ao discutir o conceito de lugar de fala, ressalta que o combate ao racismo estrutural exige reconhecer as vozes historicamente silenciadas e compreender como as estruturas de poder reproduzem hierarquias raciais e culturais (RIBEIRO, 2017, p. 61). Sobre esse silenciamento, Kilomba ensina que:

A máscara, portanto, suscita muitas questões: por que a boca do sujeito negro deve ser presa? Por que ela ou ele deve ser silenciado? O que poderia dizer o sujeito negro se sua boca não fosse selada? E o que o sujeito branco deveria ouvir? Há um medo apreensivo de que, se o sujeito colonial falar, o colonizador terá que escutar. Ele/ela seria forçado a um confronto desconfortável com as verdades dos “Outros”. Verdades que foram negadas, reprimidas e mantidas em silêncio, como segredos. Eu gosto dessa frase “quieto na medida em que é forçado a”. Essa é uma expressão das pessoas da Diáspora africana que anuncia como alguém está prestes a revelar o que se supõe ser um segredo. Segredos como a escravidão. Segredos como o colonialismo. Segredos como o racismo. (KILOMBA, 2012, p. 20).

Segundo Djamilia Ribeiro, a reflexão de Grada Kilomba evidencia um elemento central do debate sobre lugares de fala: a necessidade de escuta por parte daqueles historicamente autorizados a falar. A autora aponta que a dificuldade de ouvir decorre do desconforto produzido pelas vozes anteriormente silenciadas, uma vez que tais narrativas rompem com a hegemonia de uma voz única e revelam conflitos estruturais que foram historicamente ocultados. Assim, as narrativas daqueles que foram colocados no lugar do “Outro” produzem tensões necessárias à transformação social, enquanto a recusa em ouvir tende a preservar posições de poder e silenciamento.

A reflexão de Grada Kilomba sobre o silenciamento das vozes negras também ajuda a compreender como a colonialidade atuou no campo religioso. Ao longo da formação das sociedades coloniais, práticas religiosas associadas à tradição europeia passaram a ser consideradas o modelo legítimo de fé e civilização, enquanto religiões de matriz africana foram frequentemente desqualificadas ou marginalizadas. Esse processo revela a europeização das formas socialmente reconhecidas de religiosidade, na qual cosmologias e práticas espirituais da diáspora africana foram historicamente silenciadas. Assim, quando essas vozes e experiências passam a ser narradas e reconhecidas, evidenciam não apenas a persistência do racismo, mas também as hierarquias religiosas construídas a partir de uma lógica eurocêntrica.

Dessa forma, o combate à intolerância religiosa não pode ser reduzido à mera garantia formal da liberdade de culto prevista no ordenamento jurídico. Trata-se de um processo mais amplo de transformação das estruturas simbólicas e institucionais que sustentam a marginalização dessas tradições religiosas. Reconhecer o valor civilizatório das religiões de matriz africana e sua contribuição para a formação cultural brasileira constitui passo fundamental para a construção de uma sociedade efetivamente plural, capaz de romper com a hegemonia de referenciais eurocêntricos e cristianizados que historicamente orientaram a produção do conhecimento e as práticas institucionais no país.

### **Histórico da perseguição às religiões de matrizes africanas no Brasil**

A perseguição às religiões de matrizes africanas no Brasil está profundamente vinculada ao próprio processo de formação histórica e social do país. Desde o período colonial, práticas

religiosas trazidas por africanos escravizados foram alvo de repressão por parte das autoridades coloniais e das instituições religiosas dominantes, que buscavam impor o cristianismo como referência cultural e moral hegemônica. Nesse contexto, manifestações religiosas afro-diaspóricas foram frequentemente associadas à feitiçaria, à superstição ou à criminalidade, o que legitimava intervenções policiais e diferentes formas de controle social sobre populações negras (SILVA, 1995).

Esse processo de marginalização não se restringiu ao período colonial. Ao longo do século XIX e mesmo após a abolição da escravidão, práticas vinculadas às religiões afro-brasileiras continuaram a ser alvo de suspeita e repressão institucional. A permanência dessas práticas discriminatórias revela como a construção histórica da sociedade brasileira foi marcada por hierarquias raciais e culturais que colocaram as expressões religiosas de origem africana em posição de inferiorização simbólica. Nesse sentido, o racismo também se manifesta na deslegitimação de sistemas religiosos e cosmológicos associados à população negra (MUNANGA, 2008).

Sob essa perspectiva, compreender o histórico da perseguição às religiões de matriz africana exige analisar não apenas dispositivos legais ou institucionais de repressão, mas também os processos culturais e epistemológicos que contribuíram para a produção de estigmas e desigualdades religiosas. Como apontam autores que discutem as epistemologias afro-diaspóricas, os saberes produzidos nesses espaços religiosos constituem formas legítimas de conhecimento e resistência cultural, frequentemente invisibilizadas pelas estruturas de poder e pelas tradições eurocêntricas de produção do saber (RUFINO, 2019). A análise dos diferentes períodos históricos permitirá, portanto, compreender como se estruturaram as formas de repressão e, ao mesmo tempo, as estratégias de resistência desenvolvidas pelas comunidades religiosas afro-brasileiras ao longo do tempo.

## Do Período Colonial ao século XX

A presença das religiões de matrizes africanas no Brasil remonta ao próprio processo de formação da sociedade colonial. A partir do século XVI, homens e mulheres africanos trazidos à força para o território brasileiro, na condição de escravizados, trouxeram consigo sistemas complexos de crenças, rituais e cosmologias que desempenhavam papel central em suas formas de organização social e espiritual. No entanto, essas práticas religiosas foram recebidas pelas autoridades coloniais sob forte desconfiança e hostilidade.

A atuação da Igreja Católica e das autoridades civis esteve profundamente articulada nesse processo. Ao longo do período colonial, a imposição do catolicismo não se restringia à esfera religiosa, mas integrava um projeto mais amplo de dominação cultural e política. Nesse cenário, práticas religiosas africanas eram interpretadas como ameaças à ordem social e moral estabelecida. Não por acaso, rituais coletivos, celebrações e formas de culto que reuniam pessoas escravizadas eram frequentemente vistos como potenciais espaços de articulação e resistência,

o que contribuiu para a intensificação da vigilância sobre essas manifestações (MUNANGA, 2008).

Diante desse ambiente de repressão, muitas práticas religiosas de origem africana passaram a ser realizadas de forma mais reservada, frequentemente em espaços afastados do olhar das autoridades. Terreiros e casas de culto tornaram-se alvos recorrentes de intervenções policiais, que incluíam a apreensão de objetos rituais, a interrupção de cerimônias e a perseguição a lideranças religiosas. Ainda assim, as comunidades afrodescendentes desenvolveram diferentes estratégias para preservar suas tradições e garantir a continuidade de seus sistemas de crença. Mesmo diante de condições adversas, saberes rituais, narrativas ancestrais e formas próprias de organização espiritual continuaram a ser transmitidos entre gerações, mantendo vivas cosmologias que desempenhavam papel central na vida comunitária (SILVA, 2022).

A resistência que Bastide identifica no cotidiano dos terreiros é, em última análise, a prova de que a fé sobreviveu onde a liberdade física foi negada. Para ele

O Candomblé não é apenas uma religião de orixás, é uma resistência cultural que se fez no cotidiano, no segredo das senzalas e na força dos terreiros, mantendo viva uma África que o colonizador tentou apagar por meio da violência e da imposição da fé cristã. (BASTIDE, 2001. p. 42).

Nesse processo, o fenômeno frequentemente descrito como sincretismo religioso assumiu relevância particular. Em muitos casos, divindades africanas passaram a ser associadas a santos do catolicismo, o que possibilitava que determinados cultos fossem praticados de maneira menos visível às autoridades coloniais e eclesiásticas. No entanto, como destacam estudos clássicos e contemporâneos sobre o tema, esse processo não pode ser compreendido apenas como uma fusão espontânea de tradições religiosas. Trata-se também de uma forma histórica de adaptação e resistência cultural, por meio da qual comunidades afrodescendentes preservaram elementos fundamentais de suas cosmologias enquanto dialogavam, de maneira estratégica, com o universo simbólico dominante (BASTIDE, 2001; PRANDI, 2001; SILVA, 2022).

Não se pode, contudo, compreender o sincretismo religioso apenas como uma associação às figuras do catolicismo. É importante compreender que tal prática constituiu uma tática de sobrevivência, advinda da astúcia dos escravizados que encontraram na prática um mecanismo para manter sua fé viva. Tal prática releva, acima de tudo, a complexidade do intelecto humano sob a opressão. Nas palavras de Rufino e Simas,

O terreiro é o lugar onde a gente se reconecta com uma dignidade que o mundo lá fora insiste em negar. O axé não é algo que se explica apenas no livro de Direito ou na Sociologia; ele se sente no cheiro das folhas, no sabor da comida compartilhada e no abraço da comunidade. Manter viva uma tradição de matriz africana no Brasil é, antes de tudo, um ato de amor próprio e de teimosia diante de um sistema que nasceu para nos calar. (RUFINO; SIMAS, 2018. p. 34).

A abolição da escravidão, em 1888, poderia sugerir a possibilidade de maior liberdade para essas expressões religiosas. No entanto, o período republicano inicial não representou, necessariamente, uma ruptura com as práticas de repressão existentes. Pelo contrário, a reorganização do aparato jurídico do novo Estado brasileiro incorporou dispositivos que continuaram a atingir práticas associadas às religiões afro-brasileiras. O Código Penal de 1890, por exemplo, passou a prever a punição de práticas classificadas como “curandeirismo”, “espiritismo” ou “charlatanismo”, categorias frequentemente utilizadas para enquadrar rituais e práticas religiosas de origem africana (GONZALEZ, 2020).

Esse processo revela como a perseguição às religiões de matriz africana se manteve, ainda que sob novas justificativas legais e discursivas. Se antes a repressão se apoiava sobretudo em argumentos religiosos, no período republicano ela passou a ser frequentemente justificada em termos de higiene, ciência ou ordem pública. Em ambos os casos, entretanto, persistia a tentativa de deslegitimar práticas religiosas associadas à população negra, reforçando hierarquias raciais e culturais presentes na sociedade brasileira (MUNANGA, 2008).

Compreender esse período histórico é fundamental para perceber que a repressão às religiões de matriz africana não se configurou como um fenômeno isolado ou episódico, mas como parte de um processo mais amplo de controle social e cultural sobre populações negras. A permanência dessas práticas ao longo de diferentes períodos históricos evidencia tanto a força das estruturas discriminatórias quanto a capacidade de resistência das comunidades que mantiveram vivas suas tradições religiosas, mesmo diante de contextos marcados por intensa vigilância e repressão.

## O século XX e o processo de resistência

Ao longo do século XX, as religiões de matrizes africanas passaram por um processo marcado simultaneamente por repressão, reorganização e resistência. Apesar da permanência de práticas discriminatórias e intervenções policiais em diferentes momentos, comunidades religiosas afro-brasileiras gradualmente fortaleceram suas redes de solidariedade e suas formas de organização. Nesse contexto, os terreiros assumiram um papel que ultrapassava o campo estritamente religioso, constituindo-se também como espaços de preservação cultural, transmissão de saberes e fortalecimento identitário (SILVA, 1995).

Esses espaços desempenharam papel fundamental na manutenção de tradições que, por muito tempo, foram invisibilizadas ou deslegitimadas pelas estruturas sociais dominantes. Nos terreiros, práticas religiosas, narrativas ancestrais, conhecimentos sobre natureza e espiritualidade e formas próprias de organização comunitária foram preservados e transmitidos entre gerações. Mais do que locais de culto, esses espaços tornaram-se importantes territórios de resistência cultural e afirmação da herança africana na sociedade brasileira (RUFINO, 2019).

Muito além de um espaço destinado à prática do culto religioso,

os terreiros de Candomblé e as tendas de Umbanda constituem, no cenário urbano brasileiro, verdadeiros pulmões de resistência. Neles, a ancestralidade não é um conceito estático, mas uma prática viva que se manifesta no preparo do alimento, no toque do tambor e na acolhida aos que a sociedade descarta. Proteger esses espaços é proteger a própria humanidade daqueles que a história tentou desumanizar. (SILVA2022 p.115).

Paralelamente, ao longo do século XX, intelectuais, lideranças religiosas e movimentos sociais passaram a questionar de forma mais direta as formas de estigmatização que recaíam sobre as religiões afro-brasileiras. Esse movimento se intensificou especialmente a partir da segunda metade do século, quando debates sobre racismo, identidade e cultura negra ganharam maior visibilidade no cenário acadêmico e político. Nesse processo, diferentes autores passaram a denunciar como o racismo também se manifesta por meio da desqualificação de sistemas religiosos e epistemológicos associados à população negra (MUNANGA, 2008).

A Constituição Federal de 1988 representou um marco importante nesse percurso ao reafirmar, no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da liberdade de crença e de culto. Ao estabelecer a inviolabilidade da liberdade religiosa e a proteção aos locais de culto e suas liturgias, o texto constitucional reconheceu formalmente a pluralidade religiosa que caracteriza a sociedade brasileira. Esse reconhecimento jurídico contribuiu para fortalecer reivindicações históricas de comunidades religiosas que, durante séculos, enfrentaram diferentes formas de perseguição institucional.

Apesar desses avanços normativos, a luta por reconhecimento social e respeito institucional permanece como um desafio contemporâneo. Casos de intolerância religiosa, ataques a terreiros e manifestações de discriminação contra praticantes de religiões de matriz africana ainda são registrados em diferentes regiões do país, evidenciando que as heranças históricas de marginalização continuam presentes no tecido social brasileiro.

Nesse sentido, o século XX pode ser compreendido não apenas como um período de permanência de conflitos e desigualdades, mas também como um momento de fortalecimento das estratégias de resistência e afirmação cultural das comunidades afro-religiosas. A consolidação de terreiros como espaços de memória, identidade e organização social demonstra que, mesmo diante de contextos adversos, essas tradições religiosas permaneceram vivas e desempenham papel fundamental na preservação de saberes, práticas culturais e formas próprias de compreender o mundo.

### **O contexto contemporâneo das religiões afro-brasileiras: reconhecimento institucional e desafios persistentes**

Nas últimas décadas, o debate sobre direitos das comunidades religiosas de matriz africana ganhou maior visibilidade no cenário institucional brasileiro. Esse movimento foi impulsionado tanto por mobilizações sociais quanto por avanços normativos que passaram a reconhecer a importância dessas tradições religiosas para a formação cultural do país. Iniciativas estatais

voltadas à promoção da igualdade racial contribuíram para ampliar o reconhecimento público dessas comunidades, especialmente no que se refere à proteção de seus territórios simbólicos, de suas práticas religiosas e de seus patrimônios culturais (SILVA, 2022).

Nesse contexto, políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial passaram a incorporar demandas históricas das comunidades de terreiro. Programas governamentais e iniciativas institucionais buscaram reconhecer a relevância social, cultural e religiosa desses espaços, compreendendo-os não apenas como locais de culto, mas também como territórios de preservação de saberes tradicionais, memória coletiva e formas próprias de organização comunitária. Esse reconhecimento representa um passo importante no enfrentamento das desigualdades historicamente impostas às religiões afro-brasileiras.

Em diferentes estados e municípios brasileiros também foram aprovadas legislações específicas voltadas ao combate à intolerância religiosa e à proteção dos terreiros. Essas iniciativas procuram reconhecer tais espaços como locais sagrados e como parte do patrimônio cultural brasileiro, reforçando a necessidade de garantir sua integridade física e simbólica. Ao reconhecer os terreiros como territórios culturais e religiosos, o poder público contribui para ampliar o debate sobre diversidade religiosa e pluralismo cultural na sociedade brasileira.

Apesar desses avanços institucionais, o contexto contemporâneo também revela importantes tensões e retrocessos. Nas últimas décadas, observa-se o crescimento de discursos religiosos fundamentalistas que, em muitos casos, promovem a demonização de religiões afro-brasileiras. Esse fenômeno se manifesta tanto em discursos públicos quanto em práticas concretas de hostilidade contra comunidades religiosas, incluindo ameaças a lideranças espirituais, ataques a espaços de culto e manifestações de intolerância em ambientes físicos e digitais (PRANDI, 2007).

Esse cenário demonstra que o reconhecimento formal de direitos, embora fundamental, não é suficiente para eliminar práticas discriminatórias profundamente enraizadas na sociedade. A persistência de episódios de intolerância religiosa evidencia a necessidade de fortalecer políticas públicas de proteção às comunidades tradicionais de matriz africana, bem como de reafirmar os princípios do Estado laico e do respeito à diversidade religiosa como fundamentos essenciais da democracia brasileira.

### **Racismo religioso e Direitos Humanos: desafios e perspectivas para a proteção das religiões afro-brasileiras**

O conceito de racismo religioso tem sido utilizado por pesquisadores e movimentos sociais para descrever formas específicas de discriminação dirigidas a práticas religiosas associadas a povos historicamente racializados, em especial a população negra. Falar em racismo religioso é admitir que o ódio à fé de matriz africana é, no fundo, um ódio ao corpo negro. Não se ataca apenas um altar; ataca-se a humanidade de um povo que ousa manter viva sua memória sob a estrutura de um país que ainda se pretende eurocêntrico. Nesse sentido, a hostilidade dirigida às

religiões afro-brasileiras não pode ser compreendida apenas como conflito religioso, mas como parte de um processo histórico mais amplo de desvalorização de saberes e tradições associados à população negra.

Esse tipo de discriminação se manifesta em diferentes esferas da vida social. Na mídia, por exemplo, representações negativas das religiões afro-brasileiras ainda são recorrentes, muitas vezes associando essas tradições a estereótipos de feitiçaria, magia ou práticas consideradas perigosas ou ilegítimas. Essas representações contribuem para reforçar percepções distorcidas e para perpetuar estigmas que impactam diretamente a forma como praticantes dessas religiões são percebidos na sociedade (PRANDI, 2007).

As instituições públicas também desempenham papel importante nesse processo. Em muitos casos, denúncias de intolerância religiosa enfrentam dificuldades para serem reconhecidas ou devidamente investigadas, o que pode gerar a percepção de negligência institucional diante de violações de direitos. Essa realidade revela a necessidade de fortalecer mecanismos de proteção jurídica e institucional voltados à garantia da liberdade religiosa e do respeito à diversidade cultural.

O racismo não deve ser visto como algo pontual ou excepcional, mas como um sistema que, ao longo da história, passou a organizar relações sociais e a produzir hierarquias entre pessoas. A partir da colonização e da escravidão, corpos negros foram frequentemente associados à inferioridade, enquanto a branquitude se consolidou como padrão de humanidade, racionalidade e conhecimento. Esse processo não gera apenas desigualdades materiais, mas também influencia quem é reconhecido como produtor legítimo de saber e quem tem sua voz silenciada. Como observa Grada Kilomba, o racismo também atua no campo do conhecimento, desvalorizando saberes, culturas e espiritualidades negras, muitas vezes tratadas de forma injusta como irracionais ou inferiores (KILOMBA, 2019).

Segundo Munanga,

O racismo é uma problemática que não se restringe ao campo do preconceito individual, mas se estrutura como um sistema de dominação que define quem pode falar e quais saberes são considerados legítimos ou universais dentro de uma sociedade. (MUNANGA, 2008. p. 102).

Nesse contexto, a educação assume papel central no enfrentamento do racismo religioso. A promulgação da Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileira nas escolas, representa um marco importante nesse processo. Ao promover maior conhecimento sobre a contribuição histórica e cultural das populações africanas e afrodescendentes para a formação do país, a legislação contribui para ampliar o reconhecimento social dessas tradições e para combater estereótipos historicamente reproduzidos no ambiente educacional.

É preciso, ainda, entender o impacto disso na formação da criança negra na escola. Ao vivenciar o reconhecimento da cultura, das práticas e da religiosidade de seus ancestrais no

ambiente escolar, contribui-se para o combate à baixa autoestima e sentimento de inferioridade muitas vezes vivenciado em razão do racismo estrutural enraizado.

A efetivação dos direitos humanos no campo da liberdade religiosa exige, ainda, o fortalecimento do Estado laico e a implementação de políticas públicas voltadas à proteção das comunidades religiosas de matriz africana. Entre as medidas frequentemente apontadas como necessárias estão o reconhecimento dos terreiros como patrimônio cultural, a adoção de políticas de proteção territorial e ambiental desses espaços e a formação de agentes públicos para lidar de maneira respeitosa com a diversidade religiosa presente na sociedade brasileira.

Como ressalta Vagner Silva

O reconhecimento dos terreiros como territórios de memória e patrimônio cultural brasileiro é um passo decisivo para além da proteção jurídica formal. Significa admitir que a identidade nacional é indissociável das tradições de matriz africana, exigindo do Estado não apenas a tolerância, mas a salvaguarda ativa dessas comunidades contra o apagamento histórico e a violência material. (SILVA, 2022. p. 88)

Nesse sentido, iniciativas de diálogo inter-religioso e de capacitação de profissionais que atuam em áreas como segurança pública, educação, saúde e assistência social podem contribuir significativamente para a redução de práticas discriminatórias. Ao promover maior compreensão sobre as religiões afro-brasileiras e sobre a importância do respeito à pluralidade cultural e religiosa, tais ações fortalecem a construção de uma sociedade mais democrática, na qual diferentes tradições espirituais possam coexistir com dignidade e reconhecimento.

### **A proteção jurídica das religiões afro-brasileiras no Direito brasileiro**

A proteção jurídica da liberdade religiosa constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito no Brasil. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias. Esse dispositivo representa um marco importante na consolidação do pluralismo religioso no ordenamento jurídico brasileiro, reconhecendo formalmente o direito de diferentes tradições espirituais coexistirem em uma sociedade marcada pela diversidade cultural.

Embora a Constituição erga um escudo jurídico em torno da fé, a realidade para as religiões de matriz africana é atravessada por uma insegurança que a lei ainda não foi capaz de dissipar. No papel, o Estado Brasileiro ergue um escudo de proteção à fé; na prática, esse escudo é poroso e seletivo. A liberdade religiosa, no cotidiano dessas comunidades, é frequentemente interrompida pelo estrondo de um portão de terreiro derrubado ou pelo peso de um insulto proferido em praça pública. Como bem pontua MUNANGA (2008), o que se vê não é apenas intolerância, mas o racismo histórico agindo como uma engrenagem que tenta esmagar a dignidade e a paz de quem apenas deseja honrar seus ancestrais.

No campo legislativo, algumas normas buscam enfrentar essas formas de discriminação. A Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, passou a ser aplicada também em situações de discriminação religiosa quando associada à origem étnica ou cultural dos grupos atingidos. Posteriormente, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) representou um avanço importante ao reconhecer explicitamente a necessidade de proteção às religiões de matriz africana e às comunidades tradicionais de terreiro, reafirmando o dever do Estado de garantir o respeito às suas práticas culturais e religiosas.

Além da proteção jurídica propriamente dita, o reconhecimento das religiões afro-brasileiras como patrimônio cultural constitui outra dimensão relevante no processo de garantia de direitos. Terreiros, rituais e saberes transmitidos por essas tradições religiosas representam elementos fundamentais da memória histórica e cultural do país. Nesse sentido, políticas de proteção patrimonial e de reconhecimento institucional contribuem para ampliar a visibilidade dessas tradições e para fortalecer a legitimidade social de suas práticas religiosas (SILVA, 2022).

A atuação do sistema de justiça também desempenha papel essencial nesse cenário. Decisões judiciais que reconhecem a gravidade da intolerância religiosa e responsabilizam autores de ataques a terreiros ou a praticantes dessas religiões contribuem para consolidar uma jurisprudência comprometida com a defesa da liberdade religiosa. Ao mesmo tempo, tais decisões reforçam o entendimento de que práticas discriminatórias dirigidas às religiões afro-brasileiras não representam apenas conflitos religiosos isolados, mas violações de direitos fundamentais.

A existência de leis, embora necessária, não pode servir como um escudo de complacência para o Estado. A proteção jurídica das religiões de matriz africana deve deixar de ser uma promessa distante para se tornar uma prática vigilante e punitiva contra o ódio. O sistema de justiça precisa descer do pedestal da neutralidade e reconhecer que cada terreiro depredado é um atentado contra a própria democracia brasileira, exigindo uma postura que vá além do papel e alcance a dignidade cotidiana dos fiéis.

A construção de uma sociedade verdadeiramente plural implica reconhecer que essas tradições religiosas fazem parte da história e da identidade cultural do Brasil. Proteger seus espaços sagrados, suas lideranças e suas práticas espirituais significa também afirmar o compromisso do Estado brasileiro com os princípios da igualdade, da dignidade humana e do respeito às múltiplas formas de expressão religiosa presentes no país.

## **Considerações finais**

Ao longo deste trabalho, buscou-se demonstrar que a trajetória das religiões de matrizes africanas no Brasil está profundamente ligada à própria história de formação social do país. Desde o período colonial, essas tradições religiosas foram submetidas a diferentes formas de repressão, controle e deslegitimação, muitas vezes associadas a discursos que buscavam enquadrá-las como práticas inferiores, perigosas ou incompatíveis com a ordem social dominante. Ainda assim, apesar das adversidades históricas, comunidades religiosas afro-brasileiras conseguiram preservar

práticas, saberes e formas próprias de organização espiritual que continuam a desempenhar papel fundamental na construção da identidade cultural brasileira.

Esse percurso histórico evidencia que a intolerância religiosa dirigida às religiões afro-brasileiras não pode ser compreendida apenas como resultado de conflitos religiosos isolados. Trata-se de um fenômeno mais amplo, atravessado por relações de poder, desigualdades raciais e disputas simbólicas que, ao longo do tempo, contribuíram para colocar essas tradições em posição de marginalidade social. Nesse sentido, o racismo religioso aparece como uma manifestação específica de estruturas históricas de discriminação que afetam práticas culturais e espirituais associadas à população negra.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça formalmente a liberdade religiosa e a igualdade entre diferentes crenças, a realidade social demonstra que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que esses princípios se concretizem plenamente. Episódios de violência contra terreiros, ataques simbólicos a práticas religiosas e manifestações de preconceito no espaço público revelam que a garantia de direitos não depende apenas da existência de normas jurídicas, mas também da construção de uma cultura social comprometida com o respeito à diversidade.

Nesse contexto, políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, à valorização da diversidade religiosa e à proteção das comunidades de terreiro tornam-se instrumentos fundamentais. Da mesma forma, iniciativas educacionais capazes de ampliar o conhecimento sobre a história e a contribuição cultural das religiões afro-brasileiras desempenham papel importante na superação de estereótipos que ainda circulam no imaginário social. A educação, nesse sentido, pode atuar como espaço privilegiado para a construção de uma compreensão mais ampla sobre a pluralidade religiosa que caracteriza a sociedade brasileira.

Ao encerrar esta reflexão, torna-se evidente que a liberdade religiosa no Brasil não pode mais ser tratada como um conceito abstrato ou uma simples linha no texto constitucional. A trajetória das religiões de matriz africana revela que o direito de existir foi forjado no suor e na resistência contra o apagamento sistemático. A plena efetivação dos Direitos Humanos só ocorrerá quando os terreiros deixarem de ser alvos de medo e passarem a ser respeitados como santuários de saber e cidadania. Reconhecer o valor dessas tradições é, portanto, um acerto de contas com a nossa própria história e um compromisso ético com a construção de um país onde o sagrado do “outro” não seja visto como ameaça, mas como parte vital da nossa identidade coletiva.

## Referências

- BASTIDE, Roger. *O candomblé da Bahia: rito nagô*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Org. Flávia Rios; Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MUNANGA, Kabengele. *Negritude: usos e sentidos*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> Acesso em: 13 fev. 2026.

PRANDI, Reginaldo. *Herdeiros da fé: os filhos de santo nas religiões afro-brasileiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos orixás*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RUFINO, Luiz. *Pedagogia das encruzilhadas*. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019.

RUFINO, Luiz; SIMAS, Luiz Antonio. *Fogo no mato: a ciência encantada das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista de direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Vagner Gonçalves da. *Orixás da metrópole*. 2. ed. São Paulo: FEUSP, 2022.